PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2022.

Ednelson Batista Domingues
Presidente da Câmara

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador 1º Secretário

Rafael de Souza Pinto
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 10/2022
Data: 12/01/2022 - Horário: 13:33
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa implementar a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em conformidade com o índice adotado para a revisão geral.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos servidores o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

> *"Art. 37. ...*
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e distinção de índices"*

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:

. Existência de lei específica;
. Observância da iniciativa privativa;
. Periodicidade anual;
. Indistinção de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (art. 38, parágrafo único, V, da LOM).

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei.

Ednelson Batista Domingues
Presidente da Câmara

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador 1º Secretário

Rafael de Souza Pinto
Vereador 2º Secretário